

Termos de compromisso para concessão de **BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO**, que entre si fazem **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, e o (a) menor **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 – Vila Aurora, devidamente matriculado no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**, residente no (a) Rua Euclides José da Silva 214, bairro Jardim Santa Clara, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Maria Rodrigues Ribeiro**, identificado (a) pelo RG nº. 05438586, expedida pela SSP/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendido das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação referente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a este o pagamento da BLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.069/90, fica vedado o trabalho: I- noturno, realizado entre as 22h00 (duas e duas) horas de um dia e 05h00 (cinco) horas do dia seguinte; II- perigoso, insalubre ou penoso; III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; IV- realizado em horários e locais que não permitam frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 13/08/2006 e término em 12/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
1ª – Cedente.
2ª – Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 09 de Agosto de 2005.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

LUCAS RIBEIRO DA SILVA
MENOR ASSISTIDO

Maria Rodrigues Ribeiro
RESPONSÁVEL

Convocação

CODER - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, 1.411 – BAIRRO CASCAALHINHO
CNPJ: 03.940.848/0001-99 – INSCR. ESTADUAL: 13.916.496-8
RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 17.08.2006 ATA Nº 003/2006

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (2006), às 14:10 horas, na sede da CODER, à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Cascaalinho, nesta cidade de RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os acionistas que assinaram o livro de presença próprio, às folhas 22-V, perfazendo “quorum” legal em 1ª. Convocação, comparecendo como representante do sócio majoritário, (o Município de RONDONÓPOLIS, o Sr. Ailton das Neves - secretário municipal de governo, munido de procuração específica outorgada pelo exmo.Sr. Prefeito Municipal: Adilton Domingos Sachetti, datada de 17.08.2006, registrando se também a presença dos senhores: Lafaete Gomes Pinto Filho, Carlos Francisco Paniago, respectivamente presidente e membro do Conselho de Administração; Srs. Hussein Nabih Daoud; Adilon Pinto da Silva Junior e sra. Ilka Mezomo de Souza, respectivamente presidente membros do Conselho Fiscal; Sr. Dailson Nunis-assessor jurídico. E Sr. José Cláudio de Melo-Diretor Administrativo e Financeiro. A presente Assembléia é presidida pelo Sr. Lafaete Gomes Pinto Filho, que convidou a mim, Luiz Valero Guariento-Assessor e acionista para secretário. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação expedido em 08.08.2006 e publicado no Diário Oficial do Município em 09 e 11.08.2006, o qual está abaixo transcrito na íntegra: “Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocação ficam convocados os senhores acionistas da Coder-Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a serem em sessão Extraordinária, em sua sede social, sito: Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Cascaalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 14:00 (quatorze) horas do dia: 17 (dezessete) de agosto do ano de 2006, com embasamento legal no Artigo 15, e seus parágrafos da Lei 6.404/76; Afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1)-reforma do Estatuto Social da Companhia; 2)-Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Rondonópolis-MT., 08 de agosto de 2006. Lafaete Gomes Pinto Filho Presidente do Conselho de Administração.” A seguir, pelo Sr.presidente, foram apresentadas as alterações propostas no Estatuto Social atual, em seus artigos e parágrafos, previamente submetidas à apreciação da assessoria jurídica, dando parecer favorável, verbalmente, colocadas para análise e em posterior votação, foram aprovadas por unanimidade, passando a ter a partir desta data (17.08.06), a seguinte redação: Artigo 12º - Diretoria é órgão de representação da Companhia será composta por no mínimo 03 (três) ou 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, eleitos e desafiáveis pelo Conselho de Administração, sendo que o prazo de gestão não poderá ser superior a 03 (três) anos permitida a reeleição. - Na ausência temporária do Diretor-Presidente, o Diretor administrativo ou financeiro e na impossibilidade deste, caberá ao Diretor financeiro ou ao Diretor Técnico substituí-lo. Ocorrendo vaga definitiva na Diretoria, o Conselho de administração elegerá o substituto por maioria de votos, afim de exercer o cargo até o término do mandato do substituído. Artigo 13º - Composição e Competência da Diretoria: A Diretoria será composta por 03 (três) ou 04 (quatro) cargos, da seguinte forma: 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor técnico, no caso da Diretoria ser composta por 03 (três) cargos, será suprimido o de Diretor-Tecnico, cujas funções serão cumuladas por qualquer dos outros Diretores, os quais tem as seguintes competências: Artigo 14º inciso III-Assinar em conjunto com Diretor Administrativo e/ou Financeiro, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia; Artigo 15º inciso X-Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Companhia, juntamente com o Diretor-Financeiro, Compete ao Diretor Financeiro: I - Gerenciar e coordenar todos os assuntos de ordem financeira da Companhia; II-Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor administrativo, todos os documentos relacionados às finanças da Companhia, de receitas, de despesas, contratos, convênios, acordos, etc...III-responsabilizar-se pela abertura e movimentação de contas bancárias, assinando em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Administrativo, todos os documentos: cheques, contratos, transferências, contratos de financiamentos e outros, determinando e coordenando a escrituração dentro, das normas contábeis, IV-Gerenciar e coordenar as contas a receber e a pagar, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. V-substituir o Diretor-Presidente e/ou Diretor Administrativo em seus impedimentos.”Desta forma, fica a partir desta data desmembrada a Diretoria Administrativa e Financeira anterior para duas Diretorias, quais sejam: Diretoria administrativa e Diretoria Financeira, cabendo a cada uma delas isoladamente, porem em sincronismo, desempenhar as atividades que lhe são correlatas, na forma estatutária e nas normas da Lei 6.404/76, devendo ainda a Diretoria Executiva disponibilizar condições para as instalações físicas das respectivas Diretorias e o Conselho de Administração tomar as providencias cabíveis e na forma estatutária para eleição dos titulares de cada Diretoria, em consonância com a deliberação aprovada nesta assembléia. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou a disposição sobre quaisquer manifestação dos presentes com relação ao item 2-Outros assuntos de Interesse da Companhia. Não ocorrendo no momento nenhum interessado e manifestar-se, declara encerrada esta Assembléia, Geral Extraordinária com a lavra da presente ata, que lida e achada conforme, vai abaixo assinada.Assinaram: Ailton das Neves, Lafaete Gomes Pinto Filho, Carlos Francisco Paniago, Hussein Nabih Daoud, Ilka Mezomo de Souza, Adilon Pinto da Silva Junior, Dailson Nunis, José Cláudio de Melo, Luiz Valero Guariento.



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano VII - Nº 1334 - Segunda-feira, 21 de Agosto de 2006

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 4.931, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre denominar de Avenida FRANCISCO BASÍLIO, a atual Avenida 01, no bairro Residencial Bela Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Avenida FRANCISCO BASÍLIO, a atual Avenida 01, no bairro Residencial Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de agosto de 2006; 91ª da Fundação e 52ª da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

AILTON DAS NEVES
Secretário Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 8.497, DE 18 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre nomear a Sra. ROSIMEIRE MORAES SILVA para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Convênios e Programas Educacionais, e dá outras providências.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI, Prefeito Municipal de RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ROSIMEIRE MORAES SILVA para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Convênios e Programas Educacionais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/08/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de agosto de 2006; 91ª da Fundação e 52ª da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

Expediente

Prefeito Municipal _____ **Adilton Domingos Sachetti**
Vice-Prefeito _____ **Manoel Machado**
Secretaria de Ação Social _____ **Rosemari Linde Sachetti**
Secretaria de Administração _____ **Gastão de Matos**
Secretaria de Agricultura _____ **Adão Hipólito Garay da Silva**
Sec.de Desenv.Econ.e Meio Ambiente _____ **Elio Rásia**
Secretaria de Educação _____ **Professor Javert Melo Vieira**
Sec. Esporte, Cultura e Lazer _____ **Renato Marcelino Dolce de Souza**
Secretaria de Finanças _____ **Clóvis Gonçalves Vicentini**
Secretaria de Governo _____ **Ailton das Neves**
Secretaria de Planejamento _____ **Eugênia Lemos BarrosBarbara**
Secretaria da Receita _____ **Edenício Avelino Santos**
Secretaria de Saúde _____ **Fábio Roberto Ribeiro Cardozo**
Sec. Transporte,Transito e Desenv. Urbano _____ **Alexandre de Azevedo Torres**
CODER _____ **Adilton Pinto da Silva**
Procuradoria Geral do Município _____ **Milton Luiz Araújo**
SANEAR _____ **Marcos Antonio Ribeiro dos Reis**
Diário Oficial do Município _____ **Luiz Antonio da Silveira Abreu**
IMPRO _____ **Josemar Ramiro e Silva**
ServSaúde _____ **Reginaldode SouzaSantos**

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Sec. Administração: **Gastão de Matos**
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio)
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestral retirada no balcão	R\$ 50,00	Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros por centímetro linear de coluna
		R\$ 1,20

Termo de Compromisso

Termo de compromisso para concessão de BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, e o(a)menor **ATHILA RODRIGUES MANGABEIRA**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº 526 - Vila Aurora, devidamente matriculado no CGC(MF) sob nº 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o(a)menor **ATHILA RODRIGUES MANGABEIRA**, residente no(a) Rua Roquete Pinto,25, bairro Jardim Atlântico, desta cidade, doravante denominado(a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr.(a) Hordalia Rodrigues Mangabeira, identificado(a) pelo RG nº 14400634, expedida pela SSP/MT em 28/01/2000, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro)horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendido das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1(um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02(duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11º) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:

I - noturno, realizado entre as 22:00(vinte e duas) horas de um dia e as 05:00(cinco) horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12º) O presente compromisso terá prazo de 06(cinco) meses, com início em 07/08/2006 e término em 06/02/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02(duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª - Cedente.

2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis(MT), 09 de Agosto de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

ATHILA RODRIGUES MANGABEIRA
MENOR ASSISTIDO

HORDALIA RODRIGUES MANGABEIRA
RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, e o (a) menor **ANTONIO JACKSON LOPES JUNIOR**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **ANTONIO JACKSON LOPES JUNIOR**, residente no (a) Rua Sergio Porto, nº. 18, bairro Jardim Atlântico, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Roseny Pereira de Carvalho**, identificado (a) pelo RG nº. 1262712, expedida em 30/01/1980, pela SSP/GO, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendido das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:

I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;

II- perigoso, insalubre ou penoso;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/08/2006 e término em 30/01/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª - Cedente.

2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 01 de Agosto de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JACKSON LOPES JUNIOR
MENOR ASSISTIDO

ROSENY PEREIRA DE CARVALHO
RESPONSÁVEL

Termos de compromisso para concessão de BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, e o (a) menor **CAMILA NAIARA RODRIGUES SOUZA SANTOS**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **CAMILA NAIARA RODRIGUES SOUZA SANTOS**, residente no (a) Rua Antonio Batista, nº. 10, bairro Conjunto São José II, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) Terezinha Souza Santos, identificado (a) pelo RG nº. 11620102, expedida em 01/12/1995, pela SJ/MT, a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendido das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:

I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;

II- perigoso, insalubre ou penoso;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/08/2006 e término em 30/01/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª - Cedente.

2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 01 de Agosto de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

MENOR ASSISTIDO

RESPONSÁVEL

CAMILA NAIARA R. SOUZA SANTOS

Termos de compromisso para concessão de BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO, que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, e o (a) menor **GUILHERMY BERBERT CRUVINEL**, conforme o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-ESTADO DE MATO GROSSO, sediado à Rua Duque de Caxias, nº. 526 - Vila Aurora, devidamente matriculada no CGC (MF) SOB Nº. 03.347.101.0001-21, doravante CEDENTE, autoriza o (a) menor **GUILHERMY BERBERT CRUVINEL**, residente no (a) Rua Alameda da Rosas nº 20, bairro Colina Verde, desta cidade, doravante denominado (a) MENOR ASSISTIDO, que tem como responsável o (a) Sr. (a) **Solange Berbert Cruvinel**, identificado (a) pelo RG nº 393125, Expedida pela SSP/MT a realizar estágio como bolsista de iniciação ao trabalho, com as seguintes condições:

1º) O CEDENTE autoriza a realização da Bolsa de Iniciação ao Trabalho em suas dependências, sendo que o Menor Assistido e seu responsável estão cientes e de acordo que a presente concessão se regerá pelo que dispõe este instrumento e a Lei Municipal nº. 2.230, de 28/11/94.

2º) Ao CEDENTE caberá a fixação dos locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da Bolsa concedida, respeitando o horário de estudo do Menor Assistido, ficando entendido que a jornada será de 04(quatro) horas diárias.

3º) O Menor Assistido se obriga a desempenhar as tarefas que lhe forem determinadas pelo CEDENTE, no âmbito específico de sua capacidade.

4º) Os horários previstos para o Menor Assistido deverão permitir o atendido das obrigações curriculares, sendo justificado o seu não cumprimento, desde que devidamente comprovado motivo.

5º) O Menor Assistido se obriga a observar, rigorosamente, as normas funcionais e as instruções de ordem administrativas, estabelecidas para as funções que lhe sejam atribuídas pelo CEDENTE. O Menor Assistido se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade do CEDENTE.

6º) O CEDENTE concederá ao Menor Assistido ajuda mensal, correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, ou seja R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago na época dos vencimentos dos servidores da CEDENTE.

7º) Quando em razão da programação do CEDENTE, fica o Menor Assistido sujeito a despesas que normalmente não teria, o CEDENTE providenciará o seu reembolso, observando as normas internas existentes a respeito.

8º) Observando a competente legislação, tanto o CEDENTE, como o Menor Assistido, poderão, a qualquer momento, dar por terminada a Bolsa de Iniciação ao Trabalho, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, em 02 (duas) vias.

9º) O Menor Assistido se obriga a manter em dia a documentação inerente ao seu trabalho.

10º) O Menor Assistido não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CEDENTE, cabendo a esta o pagamento da BOLSA somente durante o período de aprendizagem.

11) Em atenção ao que dispõe o artigo 67 da Lei 8.069/90, fica vedado o trabalho:

I- noturno, realizado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte;

II- perigoso, insalubre ou penoso;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

12) O presente compromisso terá prazo de 06 (seis) meses, com início em 15/08/2006 e término em 14/01/2007.

Este termo de compromisso é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª - Cedente.

2ª - Menor Assistido.

Rondonópolis (MT), 15 de Agosto de 2006.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

GUILHERMY BERBERT CRUVINEL
MENOR ASSISTIDO

SOLANGE BERBERT CRUVINEL
RESPONSÁVEL